

a remuneração correspondente a técnico superior estagiário, índice 321, da licenciada Sandra Maria Teixeira Gomes Magalhães, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de

técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro.».

23 de Novembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Rectificação n.º 1887/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, o aviso n.º 11 826/2006, rectifica-se que onde se lê «Tribunal Central Administrativo Sul de Lisboa» deve ler-se «Tribunal Central Administrativo Sul».

22 de Novembro de 2006. — A Secretária de Justiça, *Maria Zita Pais Paula*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 140/2006

Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 205/06.0BEALM, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor o Sindicato Nacional de Trabalhadores da Administração Local, em representação de Maria Luísa das Neves, e demandado o município de Almada, são citados para no prazo de 15 dias se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), os concorrentes ao concurso interno de acesso geral para provimento de 20 lugares de assistente administrativo especialista que constem da lista de classificação final que foi afixada ao público em 6 de Dezembro de 2005 nos serviços do réu, e cujo objecto do pedido consiste na anulação do despacho que homologou a referida lista, e a condenação à prática de acto legalmente devido, pela demandada, que determine a repetição dos actos necessários, em ordem a poder incluir a autora Maria Luísa das Neves no processo de concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para constestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referida pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Mais ficam notificados de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Garrido*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 141/2006

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial acima identificada, processo n.º 1477/06.6BEVIS e em que é autora Carla Filipa Rodrigues Guedes da Rocha e réu

o Ministério da Educação que se encontram pendentes neste Tribunal são citados os contra-interessados (constantes da lista de ordenação do 1.º ciclo do ensino básico, posicionados entre os números de ordem 20336 e o 21089, inclusive), para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em:

Ser anulada a lista de candidatos providos em QZP, no que à autora diz respeito, condenando-se a entidade demandada, cumulativamente, à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado e a indemnizar a autora pelos danos causados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para constestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Alendouro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim A. Sá e Melo Marques Santos*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1735/2006

O plenário do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Novembro de 2006 deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Delegar, com efeitos a 24 de Outubro de 2006, no presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a faculdade de subdelegar no vice-presidente, nos termos do artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), os seguintes poderes:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- c) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
- d) Conceder autorização aos juízes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- e) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- f) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
- g) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;